



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Vereador Policial Federal Suender - PL

Reconhece as Vias Sacras Encenadas, realizadas anualmente por ocasião do Tríduo Pascal, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as Vias Sacras Encenadas, realizadas anualmente por ocasião do Tríduo Pascal, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis e incluídas no Calendário Cultural e Circuito Turístico municipais.

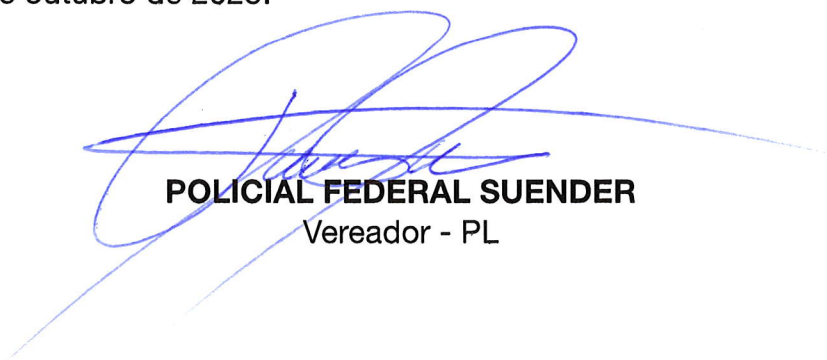
Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar, preservar e promover esse evento religioso e cultural.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá incluir as Vias Sacras Encenadas em programas, projetos e ações culturais do Município.

§ 1º. Em virtude de seu reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial, as Vias Sacras Encenadas estarão aptas a receber apoio e recursos públicos de quaisquer esferas governamentais, para sua realização, salvaguarda e difusão, **não se condicionando o acesso a tais recursos à sua incorporação nos programas, projetos e ações culturais do Município, nos termos do caput deste artigo.**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis, 23 de outubro de 2025.


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que visa reconhecer as Vias Sacras Encenadas como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Anápolis, encontra sua fundamental justificativa na inestimável relevância histórica, cultural e social que esta manifestação religiosa e artística possui para a identidade anapolina. Realizada anualmente na Sexta-feira Santa, por ocasião do Tríduo Pascal, a encenação da Paixão de Cristo transcende o caráter meramente litúrgico para se consolidar como um dos mais antigos e profundos eventos da tradição popular do município. Ao longo de décadas, a Via Sacra Encenada se tornou um marco no calendário de Anápolis, mobilizando vastos segmentos da comunidade e atraindo milhares de visitantes, o que demonstra seu poder de coesão social e seu papel central na expressão da fé que moldou grande parte da civilização ocidental e, consequentemente, a cultura local.

O evento possui um inegável valor artístico e formativo, envolvendo a participação ativa de grupos de teatro e jovens da comunidade na produção de figurinos, cenários e na própria atuação. Essa dinâmica não apenas perpetua técnicas de arte popular e cênica, mas também promove a formação cultural das novas gerações, garantindo a transmissão desses saberes. Além disso, a Via Sacra Encenada detém um potencial turístico significativo. Seu reconhecimento oficial como Patrimônio Cultural Imaterial confere-lhe um status de relevância que a torna um atrativo de destaque no cenário estadual e nacional, contribuindo para o fomento da economia local, especialmente nos setores de hotelaria, gastronomia e comércio, durante o período da Semana Santa.

Dessa forma, a sanção desta Lei é uma medida estratégica e necessária para a salvaguarda dessa tradição. O reconhecimento formal, conforme previsto nos Artigos 1º e 2º, é o instrumento legal que permitirá valorizar, preservar e promover o evento, garantindo sua integridade e continuidade. Particularmente, o **Artigo 3º busca ampliar e desburocratizar as vias de apoio e financiamento**, consolidando a aptidão do evento para buscar recursos públicos de diversas fontes. Seu *caput* estabelece a faculdade do Poder Executivo Municipal em **incorporar** as Vias Sacras Encenadas em seus programas e ações culturais, o que representa uma importante forma de apoio local.

Contudo, o **§ 1º do Artigo 3º** é crucial para garantir que, uma vez reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial pela presente Lei, o evento esteja elegível para buscar e receber apoio e recursos de **quaisquer esferas governamentais – municipal, estadual ou federal**. Isso inclui, por exemplo, o acesso a fundos culturais específicos, a captação via emendas parlamentares de deputados estaduais e federais, e a participação em editais de fomento à cultura de





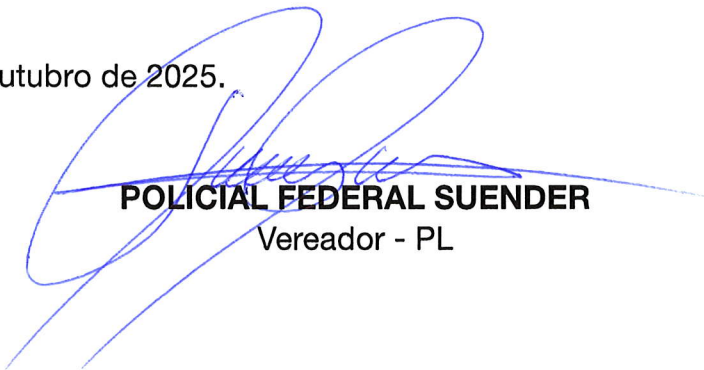
CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua



outras esferas federativas. Importante ressaltar que o acesso a tais recursos **não se condicionará à prévia incorporação** das Vias Sacras Encenadas nos programas, projetos e ações culturais do próprio Município, conforme a faculdade descrita no *caput*. Tal flexibilização confere maior autonomia e robustez financeira à organização do evento, assegurando sua sustentabilidade a longo prazo e minimizando a dependência exclusiva de orçamentos e prioridades municipais, que podem variar ao longo do tempo.

Em suma, esta iniciativa representa um compromisso inadiável do Poder Público com a proteção da memória, da história e do patrimônio imaterial de Anápolis, honrando uma tradição que é um pilar da identidade e da fé de seu povo e garantindo, através de um arcabouço legal sólido e flexível, as condições necessárias para sua perpetuação e engrandecimento.

Anápolis, 23 de outubro de 2025.



POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PL



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis